



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ



Tucuruí/PA, 06 de agosto de 2019.

MEMO Nº 645/2019-SEMS

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Divisão de Licitação e Contratos

Assunto: Solicitação para contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, de serviços em consultoria, assessoria em Contabilidade Pública, prestação de contas ao TCM/PA e demais órgãos de controle, para atender a demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí:

Senhor Diretor,

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços em consultoria, assessoria e treinamento de servidores públicos em contas públicas, prestação de contas ao TCM/PA e demais órgãos de controle, para atender a demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, com vigência contratual por 06 (seis) meses a contado da data da assinatura do contrato. Assim, encaminho a documentação pertinente da empresa **M J DA SILVA CORREA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.677.133/0001-90, travessa Mariz e Barros, 2321, Edifício José Viana, sala 08, Marco, CEP 66.080-471, na cidade de Belém, Estado do Pará, para tomada de providencias no sentido de que se proceda a referida contratação.

Para alcançar o processo de inexigibilidade de Licitação, observando a legislação vigente, na forma do Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, I, II, III, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos previsão orçamentária e disponibilidade financeira, justificativas e demais documentações em anexo.

Dentre a documentação encontra-se em anexo projeto básico que retrata de forma minuciosa os itens necessários a serem contratados, bem como o delineamento e desdobramento das atividades e obrigações a serem cumpridas.

Certo do atendimento reitero os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Katiane Sarraf Daibes Marques
Secretário Municipal de Saúde
Port. 097/2019 - GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



1. DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da seguinte despesa: contratação de empresa especializada, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCM/PA E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE, PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a complexidade dos serviços técnicos de natureza contábil e contas públicas aplicadas ao setor público, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para atender toda a demanda dos serviços (anexo certidão Secretaria Municipal de Administração, não possuindo servidor para atender a Secretaria Municipal de Saúde), justifica-se a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCM/PA E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE, PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ.**

2.1. Devido à inexistência de profissionais capacitados, graduados e ou especializados no quadro de pessoal do Município de Tucuruí que possam orientar os servidores, consideramos que a manutenção desses serviços revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica e experiência profissional, para o regular e célere desenvolvimento das atividades.

2.2. O reflexo do processo de transição de governo precário de gestão (ocorrido em 05/05/2018), sentimos reflexos até os dias de hoje de tal forma que estamos nos recuperando, qualificando e dedicando para manter um trabalho com pontualidade e presteza para população, fato que dificilmente ocorreu em períodos de gestões passadas, a pontualidade em prestar contas aos órgãos de controle. Pela ausência marcante no processo de transição de documentos necessários a confrontação da nossa necessidade até mesmo nos dias atuais, em especial na Secretaria Municipal de Saúde, atualmente estamos com forte precariedade em produzir relatórios administrativos e contábeis, tais como livros, notas de empenhos, notas de liquidação, relação de restos a pagar, balancetes orçamentários e financeiros, folhas de pagamentos de forma analítica, arquivos com total desorganização, relatórios do patrimônio, relatório dos convênios, dentre outros, ou seja, não possuindo condições para desenvolvermos um trabalho adequado e condizente. De tal forma que não podemos manter e continuar com essa situação de precariedade, pontualidade e de clareza





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ



no que estamos desenvolvendo necessitamos de profissional com qualificação técnica, conhecimento acadêmico e experiência profissional na área.

2.3. A contratação dos serviços técnicos especializados em contabilidade, com ênfase em contas públicas, para atender as áreas de finanças e contabilidade pública municipal tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e princípios da administração pública.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, I, II, III, ambos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A concretização da referida contratação poderá ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual deverá estar devidamente instruído com a documentação pertinente.

Tucuruí-PA, 29 de julho de 2019.

Katiane Sarraf Daibes Marques
Secretário Municipal de Saúde
Port. 097/2019 - GP